



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

OFÍCIO Nº _____/2025

Cabedelo (PB), em 01 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO NETO
VEREADOR PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Município de Cabedelo

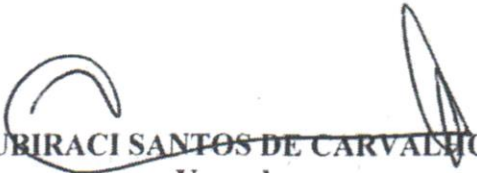
Assunto: Solicitação de ressarcimento por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar)

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com as saudações de estilo, vimos por meio do presente, solicitar o ressarcimento de despesas, por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), referentes ao mês de SETEMBRO/2025, nos termos da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, as quais são devidamente comprovadas através das documentações que seguem em anexo.

Na oportunidade, informo à Vossa Excelência, a Conta Corrente nº 58370-5, Agência Nº 4986, do Banco Itaú Unibanco S.A, para depósito da verba indenizatória.

Atenciosamente,


UBIRACI SANTOS DE CARVALHO
Vereador



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023)

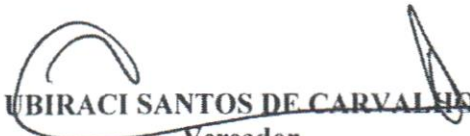
VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP	
REQUERENTE	Ubiraci Santos de Carvalho
MÊS DE REFERÊNCIA	Setembro/2025

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
01	Contratação para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria de informática, assessoramento de imprensa, jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 5.000,00

RELATÓRIO SINTÉTICO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS		
01	Valor total da VIAP	R\$ 5.000,00
02	Valor total das Despesas Indenizáveis	R\$ 5.000,00

DECLARAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

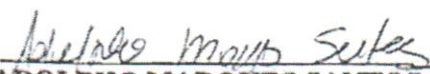
Declaro para os devidos fins que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados a presente prestação de contas, foram aplicados no custeio de minhas atividades parlamentares, em restrita observância aos termos e condições estabelecidas na Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 e respectivas alterações, assumindo em consequência, inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, ao passo que atesto que os serviços foram devidamente prestados e que a documentação apresentada é autêntica e legítima.


UBIRACI SANTOS DE CARVALHO
Vereador

RECIBO DE PAGAMENTO

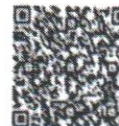
Declaro que, na presente data recebi do Sr. Ubiraci Santos de Carvalho inscrito no CPF 011.645.234-06, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação parlamentar, no período de 01.09.2025 a 30.09.2025, conforme Nota Fiscal em anexo.

Cabedelo/PB, em 30 de setembro de 2025.


ADOLPHO MARQUES SANTOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 62.578.875/0001-22



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Receita Municipal
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



brFVL72e2

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 29/09/2025 15:07:37
Competência 09/2025
Número 1

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação da Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
62.578.875/0001-22
Nome / Nome Empresarial
ADOLPHO MARQUES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço
AVENIDA CABO BRANCO 1780 SALA 12 CXPST 400 YOUTUBE CABO BRANCO

Inscrição Municipal 0060071036
Telefone (83) 99675-7739
E-mail adolphosantos@hotmail.com
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL
CEP 58045-010

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
011.645.234-06
Nome / Nome Empresarial
UBIRACI SANTOS DE CARVALHO
Endereço
RUA NANCY CLARICE TOMAZONI 39 BAIRRO PONTA DE CAMPINA

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município CABEDELO / PB BRASIL
CEP 58101-720

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
6811-7/01-00 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Serviço
17.14 - ADVOCACIA
Local da prestação do serviço
JOAO PESSOA / PB

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN	Município da Incidência do ISSQN	Responsável pelo recolhimento do ISSQN
Exigível	JOAO PESSOA - PB	PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional	Regime especial de tributação do ISSQN
NÃO RETIDO	OPTANTE	Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1681-0
Conta corrente 10323-3 CAM MUN CTA MOVIMENTO

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 4986 CABEDELO PB
Conta corrente (com DV) 283705
CPF 011.645.234-06
Nome favorecido UBIRACI SANTOS DE CARVALHO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 101.008
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 10/10/2025

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 417D8A9C0C60818C

Assinada por JI636938 JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA
JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO

10/10/2025 09:35:13

10/10/2025 09:47:08

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI636937 EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.
